



Gebalis

Gestão do Arrendamento da
Habitação Municipal de Lisboa

EDITAL
Saída- GJ/2020/12084

EXMA. SENHORA
CLÁUDIA MARIA PINTO SILVA
E RESPETIVO AGREGADO AUTORIZADO
RUA SEVERO PORTELA LOTE A7 4.º ESQUERDO
1950-372 LISBOA

Assunto: Resolução do contrato de arrendamento apoiado relativo ao fogo municipal sito na **Rua Severo Portela Lote A7 4.º Esquerdo, 1950-372 Lisboa.**

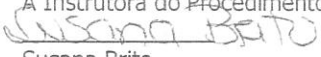
Pelo presente notificamos que, por **Despacho da Exma. Sra. Vereadora do Pelouro da Habitação** exarado em **22/09/2020** no Relatório Final datado de **11/09/2020** (ao abrigo da Delegação e Subdelegação de competências nº 99/P/2017, publicado no BM nº 1240, 1º Suplemento, de 23 de novembro), **foi proferida a decisão de resolução do contrato de arrendamento apoiado, com fundamento em :**

1. **Não uso da habitação em permanência pelo agregado familiar por um período superior a 6 meses**, nos termos do artigo 24º n.º 1 alínea b), artigo 25º n.º 1 alínea a), da Lei n.º 81/2014 de 19 de Dezembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de Agosto, e ao abrigo do disposto nas Cláusulas 10ª, alínea a) 1ª parte e 12ª, alínea a) do Contrato de Arrendamento em análise;
2. **A permanência na habitação, por período superior a um mês, de pessoa que não pertença ao agregado familiar, sem autorização prévia do senhorio**, nos termos do artigo 25º n.º 1 alínea d), da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, e ao abrigo do disposto nas Cláusula 12ª alínea d) do Contrato de Arrendamento.

Assim, deverá desocupar voluntariamente a referida habitação, procedendo à entrega das respetivas chaves no Gabinete de Bairro, no prazo de 90 dias úteis, sob pena de se efetuar o despejo nos termos legais previstos, não se responsabilizando esta empresa pelos danos que os bens removidos possam eventualmente sofrer.

Por último, sem prejuízo do que antecede, cabe-nos informar que, caso, no decurso do presente procedimento, venha a ser proferida decisão final que confirme o projeto de decisão acima indicado, no âmbito das medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, ao abrigo do estatuído no artigo 8.º, alínea a) da Lei nº 1-A/2020, de 19 de março, na redação que foi estabelecida na Lei nº 58-A/2020 publicado no Diário da República nº 191/2020, 1.º Suplemento, Série I de 30/09/2020, que alarga o regime extraordinário de proteção dos arrendatários, e estabelece que os efeitos da mencionada decisão ficam suspensos até 31 de dezembro de 2020, contudo **dependente do regular pagamento das rendas relativas ao meses de outubro a dezembro de 2020.**

**Nota: Por ser desconhecido o paradeiro da pessoa a notificar, procede-se à presente notificação por edital ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo.*

A Instrutora do Procedimento

Susana Brito
(Gabinete Jurídico)

Afixado às 7 horas e 55 minutos

do dia 3 de 11 de 2020

P'lo Suporte Residencial


GJ/SB

Nota: Para efeitos da alínea b) do nº 3 do art.º 112º do novo Código do Procedimento Administrativo é afixada cópia do presente edital também na Junta de Freguesia e, no Gabinete de Bairro da respetiva área da residência, bem como publicado o seu conteúdo na internet do site institucional da Gebalis.

1/1

Gebalis

Gestão do Arrendamento
da Habitação Municipal
de Lisboa, EM, SA

Bairro Dr. Alfredo Bensaúde
Rua Costa Malheiro, Lote B12
1800-412 Lisboa

Tel. 217 511 000
Fax. 217 572 670
gbl@gebalis.pt www.gebalis.pt

NIF: 503 541 567
C.R.C. Lisboa: 642/951128
CAPITAL SOCIAL: 1.300.000,00€